

CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, na sala de reuniões do Conselho Estadual do FUNDEB, localizada na Avenida Agua Verde, 2140, Vila Izabel, Curitiba – Paraná, às treze e trinta horas em primeira convocação e devido a insuficiência de quórum, às quatorze horas em segunda convocação, inicia-se a reunião do Conselho Estadual do FUNDEB. Estão presentes, conforme lista de presença em anexo os (as) seguintes Conselheiros (as): **Soraya Kawakami Maeda** (Titular – SEFA), **Mariana Emy Maekawa** (Titular – SEED), **Mario Sergio Ferreira de Souza** (Titular – CNTE) , **Delize Gnoatto Netto** (Suplente – Poder Executivo Estadual) **Jacir Bombonato Machado** (Titular – AMP), **Onira Tereza A. do Nascimento** (Titular – FEPAMEF), **Urçula Carina Zanon** (Titular – FEPAMEF) e a Assessora da APP Sindicato Eliane da Costa Silva. O Presidente Mario Sergio Ferreira de Souza faz a abertura da reunião, com a seguinte pauta: 1 – Informes (Processos 14.626.602-9 e Protocolo 14.948.473-6) 2 – Ratificação das atas das reuniões informais anteriores – Outubro e Novembro 2017, 3 – Análise das Contas FUNDEB – Setembro e Outubro/2017 e 4 – Plano de ações, 5 – Outros Assuntos (FUNDEB/APAES). Ainda com a palavra, apresenta informalmente a resposta do processo 14.626.602/9 onde este Conselho questiona e informa das dificuldades de alguns conselheiros, em especial os representantes dos pais e dos estudantes em custear as despesas para participar das reuniões. Sendo assim, este Conselho solicita que estas despesas sejam antecipadas ou obtenção de cartão corporativo, pois hoje está sendo feito o sistema de reembolso. A resposta da Secretaria é que serão liberados os cartões aos representantes dos pais e estudantes. Mas ainda aguardaremos o processo ser recebido oficialmente. Ainda nesse assunto, informa também referente ao ofício 027/2017 protocolado sob o número 14.948.476-6 expedido por este Conselho, o qual requer informações sobre o Convênio do Estado do Paraná e com a Escola Especial São Lucas, CNPJ nº 84.788.603/0001-90, no município de Quatiguá - Paraná. Informações quanto ao número de alunos/as e aos valores dos recursos do FUNDEB transferidos à unidade escolar, com cópia dos documentos comprobatórios do Convênio e das respectivas transferências. Informa que a SEED autorizou e tramitará a transferência da Secretária Executiva deste Conselho Márcia Linke Rocha a Cidade de Marechal Cândido Rondon. Em seguida solicita que a Conselheira Urçula Carina Zanon faça a leitura das atas anteriores, feitas as leituras, as mesmas são ratificadas, aprovadas e assinadas. Com a palavra o Conselheiro Jacir Bombonato Machado, apresenta a Portaria nº 8 de 29/11/2017 a qual altera a Portaria Interministerial MEC/MF nº 8, de 26 de dezembro de 2016, que estabelece os parâmetros operacionais para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, no exercício de 2017, e dá outras providências. A necessidade de revisão das estimativas das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb para 2017, em face do comportamento da arrecadação no exercício; e a necessidade de adequação dos repasses de recursos do Fundo de 2017, em decorrência da retificação do Censo Escolar de 2016, na forma do disposto na Portaria MEC no 117, de 27 de janeiro de 2017, resolvem: Art. 1º O caput do art. 2º da Portaria Interministerial MEC/MF no 8, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º O valor anual mínimo

nacional por aluno, na forma prevista no art. 4, §§ 1º e 2º, e no art. 15, inciso IV, da Lei no 11.494, de 2007, fica definido em R\$ 2.926,56 (dois mil novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos) para o exercício de 2017." Fica acordado que este Conselho encaminhe um ofício ao Diretor Geral da SEED solicitando cópias dos Projetos de Leis do PPA / LDO / LOA, da educação. Com a palavra a Assessora da APP Sindicato, Eliane da Costa Silva faz a explanação da prestação de contas Fundeb referente aos meses de Setembro e Outubro de 2017, diz que em relação a evolução da receita dos recursos do FUNDEB, observa-se que no mês de outubro de 2017 a variação em percentual da arrecadação do FUNDEB do Estado foi de 20,40% a maior que o mesmo período de 2016. A variação acumulada no período de janeiro a outubro de 2017 comparado a janeiro a outubro de 2016 foi de 9,50% crescimento positivo e bem acima da inflação IPCA que acumulou no período 2,70%, monetariamente o valor a maior foi de R\$ 310.015.930,01 (Trezentos e dez milhões, quinze mil, novecentos e trinta reais e um centavo). A variação positiva em partes ainda é devido ao ajuste fiscal efetuado pelo governador no exercício de 2015, parte é devido à volta do crescimento da economia no Estado. O saldo financeiro até o mês de outubro de 2017 apresentou o valor de R\$ 16.963.881,04 (Dezesesseis milhões, novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e quatro centavos). A receita recebida acumulada até o mês de outubro de 2017 foi no montante de R\$ 3.573.762.638,88 (Três bilhões quinhentos e setenta e três milhões, setecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos). A receita de aplicação financeira até o mês de outubro de 2017 no montante de R\$ 15.624.584,59; (Quinze milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos). As receitas provenientes de restituições até outubro de 2017 no montante de R\$ 27.393,68 (Vinte e sete mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos). O somatório das receitas acumuladas até outubro de 2017 no montante de R\$ 3.606.378.498,19 (Três bilhões, seiscentos e seis milhões, trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dezenove centavos). A despesa acumulada paga com recursos do FUNDEB no período de janeiro a outubro de 2017 no montante de R\$ 3.517.294.639,09 (Três bilhões, quinhentos e dezessete milhões, duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e nove centavos). Saldo positivo (diferença entre receita arrecadada subtraída da despesa) até outubro de 2017 é de R\$ 72.157.724,29 (Setenta e dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos). Referente ao fluxo dos pagamentos efetuados com os recursos do mínimo de 60% do FUNDEB, no mês de outubro e acumulado até outubro de 2017, observa-se que não há um padrão nos pagamentos, lembrando que o governo efetua mensalmente aportes com os recursos não vinculados ao FUNDEB para cobrir a folha de pagamento dos servidores da educação. No período de janeiro a outubro de 2017 do montante da receita recebida referente aos recursos do FUNDEB, o estado aplicou com folha de pagamento de servidores em sala de aula o valor de R\$ 3.088.085.780,30 (Três bilhões, oitenta e oito milhões, oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais e trinta centavos) o que representa 82% do total do saldo até outubro. O fluxo de pagamentos efetuados com recursos do FUNDEB 40%, no período janeiro a outubro de 2017, o montante investido dos recursos do FUNDEB 40% com custeio e manutenção foi de R\$ 667.008.116,00 (Seiscentos e sessenta e sete milhões, oito mil, cento e dezesseis reais) o que representa 18%. Referente a composição das receitas do FUNDEB nos estados, os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB devem ser empregados exclusivamente em ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, particularmente na valorização do magistério, devendo ser subdivididos para aplicação. De toda a arrecadação de impostos, o mínimo de 60 % obrigatoriamente deve ser

aplicado com o pagamento de profissionais em sala de aula e no Máximo de 40% deve ser aplicado com a manutenção e desenvolvimento do ensino, basicamente o custeio. 1 - Fundo de Participação dos Estados – FPE; 2 - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS; 3 - Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPI- EXP; 4 - Desonerações de exportações (LC 87/96); 5 - Imposto sobre Transmissão Causa Mortes e Doações – ITCMD; 6 - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA. Em relação a composição das receitas do FUNDEB na rede municipal, os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB devem ser empregados exclusivamente em ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, particularmente na valorização do magistério, devendo ser subdivididos para aplicação, da seguinte forma: De toda a arrecadação de impostos relacionados abaixo, o mínimo de 60 % obrigatoriamente deve ser aplicado com o pagamento de profissionais em sala de aula e o Máximo de 40% deve de aplicado com a manutenção e desenvolvimento do ensino, basicamente o custeio. 1 - Fundo de Participação dos Municípios – FPM; 2 - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS; 3 - Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPI- EXP; 4 - Desonerações de exportações (LC 87/96); 5 - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA; 6 - Cota parte do Imposto Territorial Rural – ITR devida aos municípios. Observando que os repasses da relação acima de impostos na rede municipal seguem critérios diferentes de distribuição que os do estado, como exemplo, o ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), sua arrecadação é de incumbência exclusiva do Estado, de toda a arrecadação deste imposto, 25% é distribuída aos municípios de acordo ao seu coeficiente de participação, o qual pode ser alterado de um exercício para o outro, já o IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) também de exclusividade estadual, 50% da arrecadação dele volta para o município e de ambos assim como os relacionados acima 20% compõem o FUNDEB e 5% fica no caixa do município, porém, a destinação é, 25 % da arrecadação de impostos é vinculada a educação para cumprir o mínimo constitucional estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal de 1988. Referente ao FUNDEB e funcionamento - retorno do FUNDEB. A distribuição é realizada com base no número de alunos da educação básica pública, de acordo com os dados do último censo escolar referente ao exercício de 2016, sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritários, conforme art. 211 da Constituição Federal. Ou seja, os municípios recebem os recursos do FUNDEB com base no número de alunos da educação infantil, do ensino fundamental e médio. A distribuição dos recursos leva em conta também fatores de ponderação. Vale destacar que o existe um fluxo entre o que é formado no Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino - FUNDEB devido à vinculação de 20% da receita de impostos e o valor recebido de repasses de FUNDEB com base no valor do custo aluno. Esse “FLUXO” traz um valor que se chama perda do FUNDEB e acontece quando o estado ou município tem receita na qual forma um valor maior do que efetivamente recebe como FUNDEB, isso ocorre devido ao retorno ser com base no custo aluno. Exemplo claro é o fluxo que acontece no estado do Paraná, ou seja, o Estado tem de retorno de recursos do FUNDEB, valor inferior ao valor proporcional de suas receitas DE FORMAÇÃO, no exercício de 2017 o valor acumulado da “PERDA” no período de janeiro a outubro de 2017 é de R\$ 954.990.562,65 (Novecentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) podendo encerrar o exercício com uma perda de mais de um bilhão de reais. Outro destaque é quanto ao valor de perda do recurso do FUNDEB ser computada na despesa com educação para cumprir o artigo 212 da Constituição Federal de 1988, ou seja, o valor de R\$ 954.990.562,65 (Novecentos e cinquenta e

quatro milhões, novecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) acumulado até o mês de outubro de 2017 faz parte da composição do índice de aplicação em educação e na rede municipal no Estado do Paraná, aproximadamente 60% dos municípios apresentam o mesmo problema, computam a perda como gasto com educação. Para sanar tal problema o Estado deveria absorver programas de incentivos dos jovens se manter na educação, no sistema de ensino. Para tanto deveria ter programas mais acirrados de combate a evasão escolar, assim como os municípios deveriam apresentar os mesmos incentivos, porém na rede municipal a situação é ainda mais grave, pois, muitas vezes não se trata de evasão e sim falta real de alunos. Outra medida a ser tomada para não ter a perda do recurso do FUNDEB tanto no Estado como na rede municipal , seria mudar o critério do custo aluno, para custo aluno qualidade, enquanto não acontece haverá perda para ambos. Em resumo o estado vem investindo menos na função educação. Ainda com a palavra a Senhora Eliane da Costa Silva, apresenta um relatório sobre o repasse as APAES, onde constam os municípios que não cadastraram seus alunos, sendo assim, informa que esses municípios não possuem direito de receber os recursos do FUNDEB. Para maiores informações e para que dúvidas sejam sanadas, este Conselho agendará uma reunião com o Tribunal de Contas, para ainda este ano. Terminado esse assunto, o Presidente Mario Sergio Ferreira de Souza apresenta o Plano de Ações, onde constam informações deste Conselho e Obras, as quais foram escolhidas provisoriamente para visita, fiscalização e acompanhamento deste Conselho. Sendo assim fica acordado de que este Conselho encaminhará um ofício ao Diretor Geral da SEED, solicitando carro com motorista para locomoção, e a disponibilização de engenheiros ou técnicos, dos quais não sejam os responsáveis pela devida obra, para acompanhamento e com todos os projetos pertinentes a obra. Informa também referente a um e mail recebido na data de hoje com o Ofício n.º 2704/2017-PJEduc - Promotoria de Justiça de Proteção à Educação de Curitiba, o qual solicita que seja enviada a remessa, a partir da Ata nº 4, das reuniões ordinárias e extraordinárias, realizadas no ano de 2017, no prazo de 20 (vinte) dias. Quem assina este ofício é o Promotor de Justiça, Senhor Régis Rogério Vicente Sartori. Terminados os assuntos o Conselheiro Mario Sergio Ferreira de Souza pergunta ainda se algum conselheiro tem mais alguma colocação, não havendo, é encerrada a reunião. A data da próxima reunião ainda não está agendada. Sendo assim, eu Márcia Linke Rocha, secretária executiva deste Conselho, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim, e pelos demais presentes.